

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 11 / 2024

Pedro Gaia



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 154/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Donato de Souza Torres - Me

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dois de Dezembro, Nº 305, Centro, Coari-AM.

CNPJ/CPF: 011.000/0000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.151.594-3

FONE: (98) 9800-8200

FAX: (98) 9900-8000

REGISTRO NO IPAAM: 0904.1814

PROCESSO Nº: 015152/2022-88

ATIVIDADE: Unidade de Beneficiamento, Empacotamento, classificação, Armazenamento e envasamento de alimentos – Indústria do Pescado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Flutuante Frigorífico Rio Jordão, Lago de Coari, Rio Solimões, nas coordenadas geográficas 4°4'54,84"S e 63°8'44,88"W, Coari-AM

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, congelamento e armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, **12 NOV 2024**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 154/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 015152/2022-88**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente – APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM para esta finalidade.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Memorial da Indústria de Beneficiamento de Pescado, conforme Termo de Referência IPAAM.
 - b) Projeto atualizado da Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de pescado, acima de 1.500 kg.
 - **Croqui: 1** – Situação industrial, no qual conste a localização geográfica na indústria, principais acessos, vizinhos e, se houver, corpos d'água existentes na área.
 - **Croqui: 2** – Áreas do processo produtivo, indicando equipamentos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado no IPAAM.
 - **Desenho Técnico: 1** – Planta do Sistema de Tratamento dos Efluentes Industriais, indicando equipamentos, Desenho em escala, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cadastrado no IPAAM.
 - **Desenho Técnico: 2** – Planta Baixa das áreas do processo produtivo, indicando equipamentos acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado e cadastrado no IPAAM (Modelo IPAAM).
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais – **PGRSI**, (conforme Termo de Referência IPAAM/GECP), COM Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do **PGRSI**.